

IMPUGNAÇÃO PREGÃO 03/2020-SEAD

Gleiber Torres / Miguel Oliviera <vendasgov@solucaoempresarial.net.br>

qui 25/06/2020 13:44

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.administracao@goias.gov.br>;

 1 anexo

IMPUGNAÇÃO SEAD 03-2020.pdf;

Boa tarde!

Prezados, segue anexo Impugnação referente ao Pregão Eletrônico, N° 03/2020 SEAD.

Atenciosamente,
Gleiber Torres
Sup. de Licitação

Siga Comércio
T: +55 (62) 3941-8562 / (62):8146-0017 whatsapp
Skype: gleiber.torres1



SIGA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2020-SEAD

SIGA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.093.645/0001-63, regularmente representada por quem de direito, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento costumeiro, nos termos do Edital do Pregão em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório, com esteio na fundamentação que passa a expor.

Preliminarmente

A presente Impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos do que preconiza o capítulo XIV do instrumento convocatório para o Pregão em epígrafe, em consonância com o § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, pelo que merece ser conhecida e submetida à análise do departamento responsável.

Do Mérito

Trata-se de contratação de serviços de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação (remanejamento) em APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO aquisição”

O Edital em seu Item **2 DA JUSTIFICATIVA**, estabelece especificações técnicas que direcionam a licitação ao cumprimento da legislação vigente;

2.4. Ademais, considerando que, conforme determina a **Lei Federal nº 13.589/18**, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem **dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** dos respectivos sistemas de climatização, visando à **eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes**, portanto é imprescindível a pretensa contratação.

SIGA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

2.5. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº. 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº. 9, de 16/01/2003. Da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, **sob pena prevista na Lei nº. 6.437/1977**, que desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Consequentemente a legislação utilizada como justificativa válida e traz garantas legais para sua execução, todavia encontramos um erro de procedência, erro material de confecção.

Verifica se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que que prejudica completamente o caráter legal do processo, impossibilitando o atendimento dos dispositivos legais por qualquer um que venha a prestar serviços.

Ressaltamos que na leitura do referido Edital, podemos verificar, que os serviços são estimativos possuem uma previsão de até 3 (três) intervenções por equipamento ano, em outros apenas 1 (uma) intervenção ano.

3. DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. A estimativa de custo foi produzida considerando o quantitativo de equipamentos de climatização existentes nas diversas localidades a serem atendidas, conforme planilha de especificação x quantidades de equipamentos apresentadas no Anexo XII (SEI 000010920189).

3.2. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Pesquisa e Análise de Preços" Anexo XIII (SEI 000010920773).

3.3. Quadro de estimativa de custo:

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MÁQUINAS	QTDE MANUTENÇÃO ANUAL	PREÇOS ESTIMADOS	
					UNITÁRIOS	TOTAIS
LOTE 01 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Goiânia / Trindade / Goianira / Aparecida de Goiânia / Bela Vista de Goiás / Inhumas / Nerópolis / Senador Canedo						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE						
1	Equipamentos de até 9.000 BTU's (Comprasnet-50443- Unidade/mês V2)	UND	90,00	3,00	120,64	32.572,80
2	Equipamentos de 12.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade/mês V3)	UND	34,00	3,00	124,30	12.678,60
3	Equipamentos de 18.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade/mês V8)	UND	15,00	3,00	137,65	6.194,25

CNPJ: 27.093.654/0001-63

Rua C-161, nº440, Qd.276, Lt.01, 1º Andar, Jardim América – GO CEP: 74.255-120
contato@comercialsiga.com.br / Fone: (62) 3941-8562

SIGA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Vejamos novamente o que a **Lei Federal nº 13.589/18**, tem a tecer sobre a matéria;

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Vamos rever **Portaria nº. 3.523/98**, com orientação técnica dada pela **Resolução RE nº. 9, de 16/01/2003**. Da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para que não tenhamos duvidas da obrigação legal com a saúde dos funcionários e usuários dos ambientes refrigerados.

Anexo PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 **NOTAS**

As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da **NBR 13.971** - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

A **NBR 13.971 (anexo a este)**, classifica a periodicidade das intervenções nos equipamento para garantirem a segurança dos usuários em cumprimento a portaria e resolução da ANVISA.

Cabe ressaltar que diversos procedimentos são periódico, tendo sua sazonalidade mensal, trimestral, semestral e anual, como pode o prestador de serviço cumprir a legislação obrigatória vigente a qual o edital esta obrigado, mediante a **pífia** quantidade de intervenções previstas.

SIGA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Para os ambientes citados neste processo a engenharia necessita de manutenções mensais, afim de garantir a segurança do ar, qualidade dos ambientes para os usuários e o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

O fato a ser evidenciado e que a legislação a respeito da matéria foi provocada de forma inócua, não alcançando o resultado legal, visto a impossibilidade de cumprimento das regras vigentes no formato que a peça do Edital foi confeccionada, limitando a 3 (três) ou menos intervenções anuais nos equipamentos.

Ressaltamos que em contratos anteriores a SEAD, vinha cumprindo com a legislação prevendo as intervenções conforme previsto em lei, Anexo contrato 029/2014, que prevê manutenções e intervenções mensais.

Tudo leva a acreditar que a redução das intervenções e uma estratégia para redução de custos, todavia a custo da saúde e das condições de trabalho dos servidores expostos aos ambientes climatizados, sem mencionar a população que deve ser atendida.

Podemos destacar problemas recentes que ainda pairam sobre os usuários e servidores; data 22/01/2019

<https://sindipublico.org.br/2019/01/servidores-publicos-denunciam-situacao-caotica-das-unidades-do-vapt-vupt/>

Servidores Públicos Estaduais denunciam situação caótica nas unidades do Vapt Vupt

Condições de trabalho nas unidades do Vapt Vupt é caótica e desumana, denuncia os servidores públicos estaduais Servidores Públicos Estaduais lotados nas unidades de atendimento do Vapt Vupt pedem socorro e os motivos são os mais variados: falta de estrutura mínima de trabalho, ausência de limpeza nos banheiros e salão de atendimento e a desvalorização dos trabalhadores são algumas das queixas enviadas ao sindicato.

SIGA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Já não bastassem as condições precárias de trabalho, os servidores convivem também com a total falta de sensibilidade em relação ao horário de trabalho que é instável: cada semana é uma carga horária diferente, chegando a 8h por dia, que é extensa devido ao ruído e a grande demanda do Vapt Vupt. **Em várias unidades o ar condicionado não funciona e o calor é insuportável.**

O SINDIPÚBLICO repudia a atual situação caótica enfrentada Nas unidades do Vapt Vupt e reitera o compromisso em buscar a solução no que diz respeito a melhoria nas condições de trabalho dos Servidores Públicos Estaduais.

- **Confira nas fotos:**



Como pode a administração ignorar a previsão legal quanto aos ambientes climatizados, pior citar uma legislação que está sendo ignorada o processo com a legislação, como se fosse acatar.

Esta peça é natimorta, pois não possui condições financeiras ou técnicas de atender a legislação ou usuários.

SIGA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Em outras palavras, não pode a administração pública estabelecer condições no edital que impeça o cumprimento a regras previstas na própria peça. Esse tipo de conduta contraria o espírito da Lei. Cabe ressaltar que o referido artigo é basilar para as licitações públicas.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente impossível de se atender, haja vista a absoluta impossibilidade da realização de PMOC com 3 ou menos intervenções anuais.

Solicita-se que o órgão faça uma pesquisa no mercado com outros entes que estão cumprindo a Lei Federal nº 13.589/18, temos os exemplos a serem seguindo;

DETRAN, GO INFRA, EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, CIDADANIA, AGRICULTURA, SSP, ETC.



SIGA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

De fato não existe tecnicidade na produção do edital, e outros entes estão cientes das normas e procedimentos para a contratação, cabe a SEAD, consultar seus pares afim de corrigir sua incapacidade técnica.

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a sua continuidade.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, requer seja dado provimento à presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:

1 – Alterar o descritivo e quantidades de intervenções de forama a garantira o cumprimento da legislação provocada no Edital..

Por tudo, salientamos que estamos enviando esta impugnação ao Ministério Publico, Sindicato dos Servidores do Estado de Goiás além de realizar o protocolo denuncia na pagina da do Ministério da Saúde – ANVISA, para que caso o presente instrumento sofra as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Goiânia/GO, 25 de junho de 2020.



Thiago de Oliveira Alves
CPF:872.301.001-00

CNPJ: 27.093.654/0001-63
Rua C-161, nº440, Qd.276, Lt.01, 1º Andar, Jardim América – GO CEP: 74.255-120
contato@comercialsiga.com.br / Fone: (62) 3941-8562



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Processo nº 202000005011529, referente à impugnação proposta pela empresa SIGA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI face ao Pregão Eletrônico nº 003/2020.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital da Secretaria de Estado da Administração feito pela empresa **SIGA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2020, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação (remanejamento) em APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, visando a atender às Unidades Vapt Vupts e Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:

“(…)

6.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, via e-mail: cpl.administracao@goias.gov.br, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

(…)”

Observa-se que o prazo para impugnação é de 3 (três) dias úteis contados da data de realização do pregão.

Considerando que o dia 30/06/2020 (terça-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 25/06/2020 (quinta-feira), portanto, **TEMPESTIVO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2. DAS RAZÕES

“Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a sua continuidade.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, requer seja dado provimento à presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:

1 – Alterar o descritivo e quantidades de intervenções de forma a garantir o cumprimento da legislação provocada no edital.

(...)”

3. DA RESPOSTA

Em relação ao questionamento apresentado, colacionamos, a seguir, a manifestação técnica elaborada pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria da Administração, responsável pela elaboração do Termo de Referência:

“Consta no anexo da correspondência eletrônica (Evento SEI n. 000013876057), solicitação de impugnação ao edital sob a alegação de que a quantidade de manutenções preventivas, corretivas e remanejamentos não atendem ao estimado no edital. Como fundamento para a impugnação foram citados os seguintes diplomas: a Lei Federal n. 13.589/18 (Evento SEI nº 000013881336), a Portaria nº 3.523/98 (Evento SEI nº 000013881568) e seus Anexos (Evento SEI nº 000013881536), A Resolução R.E. nº. 09 - ANVISA (Evento SEI nº 000013881623) e a NBR nº 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT (não anexada por falta de cópia autorizada), todas normas citadas regulamente o objeto em comento.

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, atacando o seguinte ponto destacado no item 3 do Termo de Referência do instrumento convocatório: 3. DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DE VALORES.

Primeiramente, toda legislação utilizada como base na formação do autos está válida e traz garantias legais para sua perfeita aplicação, frisa-se, que todas as normas que regulamentam a matéria ora em questão, foram estudadas para depois serem aplicadas com o maior grau de segurança para que todos os licitantes participantes do certame concorram com isonomia.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Assim, foram realizadas consultas nas referências citadas pela licitante em sua peça, que apresentam recomendações para o número e quantidade mínima para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização. Das fontes citadas pelo impetrante, a única que se refere à periodicidade é a RE n.º 09 da ANVISA que apresenta valores recomendáveis para Padrões Referenciais de Qualidade do Ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

É importante salientar que existem 03 (três) tipos serviços propostos no referido Edital e afirmamos que os serviços não sobrepõem uma às outras.

*As manutenções **corretivas** serão realizadas separadamente das manutenções **preventivas**, ou seja, dois tipos de serviços de manutenção distintos, bem como, também consta o terceiro serviço de remanejamento para alguns equipamentos, que serão executados separadamente dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que somente ocorrerá em caso de mudança e alteração de layout nas unidades.*

Ademais, a Lei n.º 13.589/18, traz explícito em seu bojo os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior. Deixando de abordar a periodicidade, quantidade e frequência que ocorrerão as manutenções. A citada lei, estabelece que a periodicidade será determinada face ao estudo de cada caso.

Já a Resolução 09-2003 da ANVISA recomenda parâmetros de periodicidades para algumas manutenções.

Trata-se de uma recomendação e não determinação. Ademais, nada impede que qualquer manutenção complementar possa ser realizada pela própria equipe da Administração.

É sabido que o período de pandemia vivenciado tem causado constata queda na arrecadação, e por consequência tem afetado nas contratações, resultando em medidas de contenção de gastos. A especificação buscou um equilíbrio entre as condições do Estado e as normas aplicadas ao objeto.

Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação.

Importante consignar o poder discricionário da Administração Pública.

Ressalta-se que não encontra-se nos autos o instrumento que concede poderes ou documento similar que autoriza ao impugnante representar a empresa neste ato.

Pelo exposto, entendemos que a empresa vencedora deverá seguir a especificação do termo de referência, sendo que, caso seja detectada a





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

obrigatoriedade de execução de algum outro serviço, poderá ser aditado o contrato, em até 25%, e, se for o caso, complementado com a própria mão de obra da Administração.”

4. DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos pela impugnante e com base na manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, **INDEFIRO** a impugnação interposta pela empresa **SIGA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**.

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Leandro Corrêa Fernandes
Pregoeiro

RE: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 03/2020-SEAD

Comissao Permanente de Licitacao

seg 29/06/2020 16:46

Para: Gleiber Torres / Miguel Oliviera <vendasgov@solucaoempresarial.net.br>;

 1 anexo

RESPOSTA IMPUG. - SIGA..pdf;

Boa tarde,

Segue anexa, resposta à impugnação impetrada.

Atenciosamente,

Leandro Corrêa Fernandes - Pregoeiro

cpl.administracao@goias.gov.br

De: Gleiber Torres / Miguel Oliviera <vendasgov@solucaoempresarial.net.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de junho de 2020 13:37

Para: Comissao Permanente de Licitacao

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 03/2020-SEAD

Boa tarde!

Prezados, segue anexo Impugnação referente ao Pregão Eletrônico, N° 03/2020 SEAD.

Atenciosamente,

29/06/2020

RE: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 03/2020-SEAD - Comissão Permanente de Licitação

Gleiber Torres
Sup. de Licitação

Siga Comércio

T: +55 (62) 3941-8562 / (62):8146-0017 whatsapp

Skype: gleiber.torres1